Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14/GP/2023.

Barra do Piraí, 11 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que visa conceder anualmente premiação aos estudantes da rede pública municipal de ensino que se destacarem durante o ano letivo.

Por certo que pensar em formas de incentivo aos estudantes que se destacam durante cada ao letivo deve ser uma constante nos métodos educacionais, diante dos benefícios e da influência positiva na vida dos alunos. Obviamente, que devem ser tomados os devidos cuidados para que não seja uma simples competição pela premiação, sendo certo que a relação entre metas e resultados deve ser construída, enquanto discurso educativo, com o fito de almejar novos conhecimentos e novas oportunidades.

O presente projeto de Lei, portanto, se materializa como uma das ações que o Poder Executivo tem desenvolvido para maximizar os resultados da Educação no município, atendendo aos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação, bem como da Lei Municipal nº 2.574 de 30 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

Vale reafirmar que a proposta de Projeto de Lei que encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência, para posterior deliberação da Câmara Municipal, se coaduna com as políticas públicas de implementação pela Administração em prol da melhoria da educação municipal, o que representa um grande avanço nesse sentido.

Cacato
Administração Geral
Câmara Mun. de Barra do...
...assiacapato@hotmail...
11/04/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, apresenta anexo o estudo de impacto financeiro orçamentário demonstrando o cumprimento das metas da LDO.

Assim, dada a importância e urgência da matéria, certo de contar com apoio desta Casa, na aprovação do projeto, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
NESTA

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário

Declaração de Inclusão da Lei Orçamentária
Cumprimento das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para o **"PRÊMIO ESTUDANTE DESTAQUE DO ANO"**,bem como para informar que a medida não afetará as metas de resultado estabelecidas na LDO.

Sendo assim, iniciamos o cálculo do impacto orçamentário:

1) **Análise de novos valores:**

Para A DESPESA da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** haverá um acréscimo total mensal de **R$ 15.000,00.**

Memória de Cálculo em Anexo.

Estimativa de impacto:

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, senão vejamos:

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

ESTUDANTE	Quant.	Mensal (a)	2023	2024	2025
ALUNO(A) DO 5° ANO – 1° LUGAR	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
ALUNO(A) DO 5° ANO – 2° LUGAR	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
ALUNO(A) DO 9° ANO – 1° LUGAR	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
ALUNO(A) DO 9° ANO – 2° LUGAR	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
TOTAL:	04	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00	R$ 45.000,00

2) **Impacto Orçamentário:**

Não obstante o fato de que o presente projeto se refere à despesa com o **"PRÊMIO ESTUDANTE DESTAQUE DO ANO"** temos a destacar que este se encontra devidamente adequado à realidade e às previsões orçamentárias.

3) **Declaração de Inclusão na Lei Orçamentária e de não afetação das metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

Declaro para os devidos fins de direito e em atenção ao artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente versa sobre o **"PRÊMIO ESTUDANTE DESTAQUE DO ANO"**,devendo ocasionar o impacto descrito no presente relatório e que a presente medida não afetará direta ou indiretamente as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de pessoal, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000:

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Acumulada de Impostos*	R$ 133.722.074,87
Gastos com o percentual de 25% para educação acumulado (12 meses)*	R$ 42.791.063,96
(%) Percentual Aplicado*	32,00
Acréscimo (mês/ano)	R$ 15.000,00
(%) Percentual do Acréscimo	0,011
Percentual Comprometido Atualizado	32,01

**Fonte: RCL do 6º BIMESTRE/2022*

Na presente etapa processual, foram utilizados os índices da Receita Acumulada de Impostos do 6º BIMESTRE de 2022 tendo em vista que os dados poderão sofrer alterações. Todavia, quando do efetivo provimento, os dados poderão ser revistos a fim de evitar prejuízo ao erário público.

A Constituição em seu Art. 212 exige que os municípios apliquem ao mínimo de 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. Atualmente o Município está em um percentual de 32,10% aplicado a rede de ensino, conforme **ACORDÃO Nº 010716/2023-PLEN**, acima do mínimo exigido, porém em conformidade com o financeiro municipal. Sendo assim, informo que há disponibilidade financeira para a realização da despesa requerida.

Nada mai

s havendo a informar acerca da presente medida, encerra-se a presente instrução que deverá ser arquivada em pasta própria desta Secretaria de Planejamento para posterior consulta.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 04 de abril de 2023.

Prefeitura Mun. de Barra
Alisson

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE _____.

EMENTA: "Cria o Prêmio 'Estudante Destaque do Ano' no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Prêmio Estudante Destaque do Ano" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, como forma de estimular a melhora do rendimento acadêmico dos estudantes matriculados entre o 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Serão premiados 4 (quatro) estudantes da Rede Pública Municipal, sendo 2 (dois) do 5º ano e 2 (dois) do 9º ano, levando em conta a frequência escolar e o rendimento acadêmico nos componentes curriculares oferecidos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Serão considerados "Estudante Destaque" 4 (quatro) estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que obtiverem rendimento igual ou superior a 9,5 (nove e meio) em cada componente curricular e no mínimo 95% de frequência.

§ 1º. Para as turmas de 5º ano serão considerados componentes curriculares avaliados por nota: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia e História.

§ 2º. Para as turmas de 9º ano serão considerados componentes curriculares avaliados por nota: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História, Arte, Inglês e Educação Física.

§ 3º. Para fins de premiação serão considerados os dados referentes ao 1º, 2º e 3º bimestre do ano letivo.

§ 4º. Admite-se justificativa de faltas em casos de atestado médico.

Art. 4º. Em caso de empate será aplicado como critério para desempate:

I. Maior média em Língua Portuguesa;

II. Maior média em Matemática;
III. Maior média em Ciências Naturais
IV. Maior média em Geografia
V. Maior média em História
VI. Maior porcentagem de frequência.

Art. 5º. Quanto a premiação:

I. O Primeiro colocado do 5º e 9º ano ganhará um aparelho celular ou jogo eletrônico no valor máximo de R$ 5.000 (cinco mil reais).
II. O segundo colocado do 5º e 9º ano ganhará um aparelho celular ou jogo eletrônico no valor máximo de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor dos prêmios poderá ser alterado pelo Chefe do Poder Executivo municipal mediante decreto.

Art. 6º. A Unidade Escolar realizará a inscrição dos estudantes que contemplem os critérios por meio de formulário próprio e no período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A solenidade de entrega dos prêmios será realizada sempre no mês de outubro, com a presença dos Estudantes finalistas e seus responsáveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Os casos omissos desta Lei bem como normas complementares e cronogramas serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação por meio de Resolução, podendo ainda ser regulamentada mediante Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ____ de _____ de _____.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal